Lei Complementar n.º 311, de 26 de Abril de 2001
Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder direito real de uso, nos termos do artigo 83, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 30 (trinta) anos à A.E.A.L. – Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Leme, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.414.316/0001-60, do bem imóvel a seguir descrito:

"GLEBA D – Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento da Rua Flavio Zillo, lado par, distante o seu canto esquerdo 142,00 m (centro e quarenta e dois metros) da Rua Eugênio Guerra, que é a esquina mais próxima; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Gleba C, numa distância de 50,00 m (cinquenta metros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Gleba G e Gleba H, numa distância de 30,00 m (trinta metros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Gleba E, numa distância de 50,00 m (cinquenta metros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Rua Flávio Zillo, numa distância de 30,00 (trinta metros) até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento da poligonal. A Gleba em questão possui uma área de 1.500,00 m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados)."

Artigo 2º - Faz parte integrante e inseparável do presente, o mapa e o memorial descritivo da área.

Artigo 3º - A concessão autorizada pela presente Lei terá como finalidade específica a edificação de prédio destinado a abrigar a sede da A.E.A.L. – Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Leme, devendo a mencionada obra ser construída no prazo de 02 (dois) anos contados da data do contrato, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Parágrafo Primeiro – O prédio a ser edificado também deverá ser utilizado em projetos sociais, em especial a instalação de assessoria habilitada de "engenharia educativa e preventiva" com projetos elaborados com apuro científico às pessoas carentes.

Parágrafo Segundo – A A.E.A.L. ficará ainda com a obrigação de participar de projetos sociais a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de Abril de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal